lei nº 80/87

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1988.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Tocantins, para o exercício financeiro de 1988, estima a receita em Cz$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzados) e fixa a Despesa em Cz$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, anexo nº 02 da lei federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - Receitas correntes		27.400.500,00
1.1. - Receita tributária	700.500,00	
1.2 - Receita Patrimonial	256.000,00	
1.3 - Receita industrial	770.000,00	
1.4 - Transferências correntes	25.326.500,00	
1.5 - Outras receitas correntes	347.500,00	
02 - Receitas de capital		17.599.500,00

Continuação

2.2 - Operações de crédito	9.000.000,00
2.3 - Alienação de bens Móveis	1.000.000,00
2.5 - Transferência de capital	7.599.500,00
	45.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por unidade orçamentária:

Unidades orçamentárias

01 - Câmara Municipal		1.551.000,00
1.1 - Gabinete e Secretária da Câmara	1.551.000,00	
02 - Prefeitura Municipal		43.449.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	5.704.000,00	
2.2 - Serviço de fazenda e fiscalização	1.145.000,00	
2.3 - Serviço de Controle e Planejamento	1.060.000,00	
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	12.599.000,00	
2.5 - Serviço de Patrimônio urbanismo	4.960.000,00	
2.6 - Serviço de Saúde e Saneamento	7.030.000,00	
2.7 - Serviço de Assistência e Previdência	1.860.000,00	
2.8 - Serviço Municipal Estrada de Rodagem	9.091.000,00	
		45.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a:

a - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

continuação

b - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibeantins, 28 de setembro de 1987.

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal